

RESOLUÇÃO Nº 1097, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2015 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 281ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 16 a 18 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar as 1ªs Reformulações Orçamentárias do exercício de 2015, conforme a seguir:

I – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia:

Receita Corrente	3.490.000,00	Despesa Corrente	3.486.940,00
Receita de Capital	300.000,00	Despesa de Capital	303.060,00
TOTAL	3.790.000,00	TOTAL	3.790.000,00

II – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal:

Receita Corrente	1.200.000,00	Despesa Corrente	1.175.000,00
Receita de Capital		Despesa de Capital	25.000,00
TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00

III – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás:

Receita Corrente	4.500.600,00	Despesa Corrente	4.169.500,00
Receita de Capital		Despesa de Capital	331.100,00
TOTAL	4.500.600,00	TOTAL	4.500.600,00

IV – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Receita Corrente	900.000,00	Despesa Corrente	811.046,75
Receita de Capital		Despesa de Capital	88.953,25
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

V – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

Receita Corrente	8.100.000,00	Despesa Corrente	8.100.000,00
Receita de Capital	1.850.000,00	Despesa de Capital	1.850.000,00
TOTAL	9.950.000,00	TOTAL	9.950.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 26-11-2015, Seção 1, pág. 146.



146

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 226, quinta-feira, 26 de novembro de 2015

Art. 1º O Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAUBRE nº 81, de 6 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º O arquiteito e urbanista eleitor que deixar de votar deverá justificar a falta à votação por meio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SIC-CAU).

§ 1º A justificativa da falta à votação deverá ser feita até o último dia do exercício em que ocorrer a eleição.

§ 2º Não havendo justificativa no prazo fixado neste artigo, o arquiteito e urbanista eleitor passa a ser devolvido da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 3º A base de cálculo do valor da multa será o valor da anuidade vigente no exercício da sua qualidade.

§ 4º A multa de cobrança bancária específica, e deverá ser recolhida no mesmo prazo do vencimento da primeira parcela da anuidade correspondente ao ano subsequente ao da realização das eleições.

Art. 2º O valor da multa fixada nesta Resolução será aplicável às faltas à eleição verificadas no ano de 2014.

Parágrafo único. Aos arquiteitos e urbanistas eleitores que tiverem recolhido a multa por falta à eleição nos valores vigentes antes da publicação desta Resolução, deferir-lhes a restituição da diferença de valor, respeitados os termos e condições a serem regulados em portaria normativa do Presidente do CAUBRE.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 31 de dezembro de 2015.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 77, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 028/2013
Processo Ético Cofen-SP nº 035/2009
Presidente Relator: Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - De Ofício

Denunciada/Recorrente: Sra. Kátia Neri Felton, Coren-SP nº 39448-TEC

EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional da Sra. Kátia Neri Felton, Coren-SP nº 39448-TEC.

Visos, análises, relatórios e discussões os autos do Processo Ético Cofen nº 028/2013, originário do COREN-SP, Processo Ético Cofen-SP nº 035/2009.

ACORDA a Assembleia dos Presidentes, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, por unanimidade, em conformidade com o artigo 109, inciso III, o artigo 297, ambos do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848/1940, e também em conformidade com o parecer do presidente relator e a sua conclusão no presente julgamento, conhecer o pedido de recurso e negar-lhe provimento para manter o acórdão Cofen nº 022/2014 e imputar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos à Sra. Kátia Neri Felton, Coren-SP nº 39448-TEC, por infração aos artigos 9º, 11, 31, 33, 48 e 50, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Coren-SE

ACÓRDÃO Nº 78, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 008/2014
Processo Ético Cofen-RJ nº 010/2012
Presidente Relator: Dr. Wilson José Patricio
Presidente com Voto Divergente: Dr. Elenor Raimundo da Silva

Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - De Ofício

Denunciada/Recorrente: Dra. Fernanda Overney Valente, Coren-RJ nº 39068-ENF

EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional da Dra. Fernanda Overney Valente, Coren-RJ nº 39068-ENF.

Visos, análises, relatórios e discussões os autos do Processo Ético Cofen nº 008/2014, originário do COREN-RJ, Processo Ético Cofen-RJ nº 010/2012.

ACORDA a Assembleia de Presidentes, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, por 24 (vinte e quatro) votos a favor do voto divergente e 01 (um) contra, em conformidade com a ata constante no presente julgamento, conhecer o pedido de recurso e negar-lhe provimento para reformar o acórdão Cofen nº 057/2014 e imputar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos à Dra. Fernanda Overney Valente, Coren-RJ nº 39068-ENF, por infração aos artigos 9º, 10, 12, 13, 30, 31, 33, 48, 73 e 106, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007.

Desta decisão caberá pedido de reconsideração à Assembleia de Presidentes no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o art. 142 da Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen

ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA
Presidente do Coren-MT

ACÓRDÃO Nº 79, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 051/2014
Processo Ético Cofen-PI nº 012/2010

Presidente Relator: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro
Denunciante/Recorrente: Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - De Ofício

Denunciado: Dr. Astecides Borges Guimarães, Coren-PI nº 26671-ENF

EMENTA: Devolver processo ao Cofen para refazer julgamento em primeira instância.

Visos, análises, relatórios e discussões os autos do Processo Ético Cofen nº 051/2014, originário do COREN-PI, Processo Ético Cofen-PI nº 012/2010.

ACORDA a Assembleia de Presidentes, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, por 20 (vinte) votos a favor, 04 (quatro) ausências 01 (um) impedimento, em conformidade com a ata constante no presente julgamento, reconhecer a falta de procedimentos ocorrida durante o julgamento de primeira instância no Piauí do Cofen pela infração no disposto no artigo 124 do Código de Processos Éticos, Resolução Cofen nº 370/2010, e remeter os autos ao Federal para refazer os atos a partir do Parecer de Relator nº 065/2015, página 315, com consequente nova análise da indicação de cassação feita pelo Coren-PI, pelo Plenário do Cofen em primeira instância, respeitando os trâmites processuais constantes do Código de Processos Éticos, Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen

PATRICIA DA SILVA RIBEIRO
Presidente do Coren-RO

Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.096, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as Resoluções CFMV nº 649, de 27 de agosto de 1998, e nº 964, de 27 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando as deliberações ocorridas durante a 281ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º e o inciso II, § 3º, todos do art. 1º, da Resolução CFMV nº 649, publicada no DOU de 14/9/1998 (Seção 1, pg.62), que passam a ter as seguintes redações:

§ 1º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Federais terá a palavra CONSELHEIRO na borda superior e FEDERAL na borda inferior, ambas em alto relevo e com o fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca e a palavra CFMV em baixo relevo pintadas nas cores padrão.

§ 2º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Regionais terá a palavra CONSELHEIRO na borda superior e REGIONAL na borda inferior, ambas em alto relevo e com o fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca e o alto relevo pintadas nas cores padrão.

§ 3º ("...")

Art. 2º Acrescentar o artigo 17-B à Resolução CFMV nº 964,

publicada no DOU de 26/11/2010 (Seção 1, pg.159-160), com a seguinte redação:

"Art.17-B. Os pedidos de apoio financeiro formulados ao CFMV - não compreendidos nos artigos 17 e 17-A devem estar acompanhados das seguintes informações e documentos:

I - extrato da Ata da Sessão Plenária do CRMV solicitante que autorizou a solicitação de apoio;

II - justificativa técnica, contábil e financeira para o pedido;

III - plano de atividades do exercício em que se pretende realizar a despesa"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.097, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015



Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2015 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 281ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 16 a 18 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar as 1ªs Reformulações Orçamentárias do exercício de 2015, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia:

Despesa Corrente	Despesa Corrente	Despesa Corrente
3.400.000,00	3.400.000,00	3.486.500,00
Receita de Capital	900.000,00	Receita de Capital
		303.000,00
TOTAL	3.700.000,00	TOTAL
		3.790.000,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal:

Despesa Corrente	Despesa Corrente	Despesa Corrente
3.700.000,00	3.700.000,00	1.175.000,00
Receita de Capital	900.000,00	Receita de Capital
		25.000,00
TOTAL	3.700.000,00	TOTAL
		1.200.000,00

III - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás:

Despesa Corrente	Despesa Corrente	Despesa Corrente
4.500.000,00	4.500.000,00	4.109.000,00
Receita de Capital	900.000,00	Receita de Capital
		311.000,00
TOTAL	4.500.000,00	TOTAL
		4.420.000,00

IV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Despesa Corrente	Despesa Corrente	Despesa Corrente
900.000,00	900.000,00	811.006,74
Receita de Capital	900.000,00	Receita de Capital
		88.913,27
TOTAL	900.000,00	TOTAL
		900.000,00

V - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

Despesa Corrente	Despesa Corrente	Despesa Corrente
1.100.000,00	1.100.000,00	5.100.000,00
Receita de Capital	1.850.000,00	Receita de Capital
		1.850.000,00
TOTAL	8.900.000,00	TOTAL
		8.950.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ACÓRDÃO

Acórdão nº 23 de 08 de dezembro de 2014 - PL - PEP CFMV nº 7099/2014. Origem: CRMV-PA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e POR MAIORIA dar-lhe invalidação, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Amílson Pereira Sald.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho

Em exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/intercdicidoc.html>, pelo código 00012015112600146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

